



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CONTRATO 05/2020

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO VIA INTERNET: 24 HORAS/ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA- COREN-PB E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA: INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**, situado na Av. Maximiano Figueiredo, n° 36, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 07.647.181/0001-91, neste ato designado simplesmente **COREN/PB** e representado pela sua presidente **Dra. Renata Ramalho da Cunha Dantas**, brasileira, enfermeira COREN n° 122218-ENF, portadora da Carteira de Identidade n° 2469961 SSP/PB, CPF n° 033.135.374-13, domiciliada nesta capital, onde pode ser encontrada no endereço acima mencionado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede na Rua Djalma Farias, n°. 241, Torreão, Recife- PE, inscrita no CNPJ sob o n°. 41.069.964/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Maurício Farah, sócio-gerente, brasileiro, Contador, inscrito no CRC-PE-1800, portador da Cédula de Identidade n°. 400258, SSP-PE, inscrito no CPF sob o n°. 003.749.704-9, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, realizado mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 25, inciso I, da Lei n°. 8.666/93 decorrente do Processo Administrativo Coren-PB n° 2517/20, bem como pelas normas e condições abaixo:

1.1 O presente Projeto Básico tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Autoatendimento Via Internet 24 horas para atender a demanda dos profissionais de enfermagem deste Regional, conforme especificações que seguem:

RECURSOS E FUNÇÕES

1 - MEU CADASTRO:

- ◆ Disponibiliza mediante prévia configuração quais os dados Cadastrais dos Inscritos serão apresentados:
- ◆ Tipo:
- ◆ - Dados da Inscrição;
- ◆ - Dados Pessoais;



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

- ◆ - Endereços: Residencial, Comercial ou para correspondência.
- 2- ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO:
- ◆ Permite ao inscrito alterar endereço e telefone, incluir novo endereço e eleger um para correspondência.
- 3 - EXTRATOS DE DÉBITOS:
- ◆ Apresenta extrato detalhado da situação financeira do inscrito.
- 4 - EMISSÃO DE BOLETO:
- ◆ O inscrito visualiza seus débitos pendentes e as opções para pagamento:
 - ◆ Débitos em Aberto:
 - ◆ Relacionam as anuidades, taxas, multas e etc. para serem selecionadas para pagamento mediante emissão de boleto.
 - ◆ Opções de Pagamentos:
 - ◆ Apresenta os débitos selecionados e define a modalidade de pagamento, exemplo: cota única, 02 parcelas ou 03 parcelas.
 - ◆ Boleto:
 - ◆ Após as fases anteriores que definiram a forma de negociação serão gerados os boletos com código de barras para serem impressos, de acordo com convênio prévio firmado com o Banco.
- 5 - PROTOCOLO DE REQUERIMENTO:
- ◆ Disponibiliza serviços ao inscrito mediante requerimentos:
- ◆ REQUERIMENTOS:
- ◆ Requerimento de Inscrição Definitiva;
 - ◆ Requerimento de Inscrição Provisória;
 - ◆ Requerimento de Cancelamento de Inscrição;
 - ◆ Requerimento de 2ª via de Carteira (Inscrição Definitiva);
 - ◆ Requerimento de 2ª via de Carteira (Inscrição Provisória);
 - ◆ Certidão de Regularidade.
- ◆ PROTOCOLO:
- ◆ Gera protocolo dos serviços solicitados com os seguintes dados:
 - ◆ Numero do Protocolo;
 - ◆ Data/Hora;
 - ◆ Nome do Requerente e Número da Inscrição.
- 6- ACOMPANHAMENTO DE PROTOCOLO:
- ◆ Localização de requerimento mediante digitação do número do protocolo:
 - ◆ Última tramitação;



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

- ◆ Setor;
- ◆ Data/Hora;
- ◆ Observações:

- ◆ TAXA AINDA PENDENTE:
 - ◆ Carteira 2ª via.

- ◆ DOCUMENTAÇÃO AINDA PENDENTE:
 - ◆ Cópia do CPF;
 - ◆ Cópia da Identidade.

- 7- CONSULTA DO CADASTRO:
 - ◆ Disponibiliza os Dados Cadastrais dos Inscritos de acordo com critérios definidos pelo Conselho.

- 8- CERTIDÃO DE REGULARIDADE:
 - ◆ Emissão de Certidão de Regularidade bem como a confirmação da validação.

- 9 - ART - ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
 - Emissão ART;
 - Certificação de Validade;
 - Consulta de Situação.

- 10 - FERRAMENTAS:
 - ◆ São algumas manutenções que o Inscrito e o Conselho podem utilizar:
 - ◆ Definição da primeira Senha;
 - ◆ Alterar Senha;
 - ◆ Alterar e-mail;
 - ◆ Personalizar dados para exibição.

- 11 - FALE CONOSCO:
 - ◆ E-mail para os inscritos se comunicarem diretamente com o Conselho.

2.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 48 (quarenta e oito) meses, incluídos os períodos.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN - PB
Fls. 119
Responsável

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais) correspondente a prestação de serviços de INTERNET de “AUTO-ATENDIMENTO 24 HORAS” – COREN-PB”, disponibilização em provedor por 24 horas diárias e Suporte Técnico Operacional de Acompanhamento.

Deverá ser considerado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente ao valor mensal.

3.2. O pagamento será feito após ser apresentada, no Setor Contábil do COREN-PB, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em uma via, acompanhada dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo fiscal do contrato, levando em conta os termos do presente contrato e do projeto básico, constantes no Processo Administrativo de Licitação, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do **CONTRATO** e o número da Conta Bancária da **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo os respectivos serviços prestados, com preço mensal e preço total, em nome da **CONTRATANTE**, com endereço do local de entrega, devendo, ainda, ter no verso, o atesto do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária Nº. 3390.40-93 – Serviços de T.I. e Comunicação – P.J. – Serviços de Informática, Lançamento de nº 000000304, e Nota de Empenho de nº 590, datada de 13 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que ensejarem sua rescisão.

5.2. Além da multa a que se refere esta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.3. As sanções previstas nos subtópicos **5.2.1**, **5.2.3**. e **5.2.4**. do tópico **5.2**, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subtópico **5.2.2**.

CLÁUSULA SÉXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, deverá a **CONTRATANTE** obedecer às seguintes disposições:

7.1.1. Permitir o acesso de funcionários da empresa contratada em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a carteira de identificação de seus funcionários;

7.1.2. O **CONTRATANTE** designará um funcionário que terá o papel de apoio, interface e retaguarda na disponibilização de informações, documentos, controle de agendas e apoio logístico;

7.1.3. Assegurar a empresa contratada livre acesso ao equipamento a ser instalado, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.1.4. Informar à empresa contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos equipamentos;

7.1.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no projeto.

7.1.6. Designar o funcionário que acompanhará a configuração/customização e fará os testes a fim de possibilitar a disponibilização do serviço de autoatendimento na Internet;



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

7.1.7. Definir em documento do Word (doc) os modelos das certidões e respectivos requisitos para sua emissão ou não pelo serviço de autoatendimento na Internet;

7.1.8. Pagar a contraprestação financeira ajustada;

7.1.9. Não armazenar e nem veicular por meio de seu "site" operado pelo INCORPNET, material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer material que afronte os bons costumes e/ ou que seja caracterizado como "pirata" e/ ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor;

7.1.10. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da CONTRATADA;

7.1.11. Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo INCORPNET;

7.1.12. Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder em exclusividade pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a senha de administração;

7.1.13. Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada no provedor do INCORPNET e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.

7.1.14. A prestação de serviço de manutenção e de suporte tecnológico que a **CONTRATADA** se obriga a prestar corresponde:

7.1.14.1. Manter em funcionamento na internet o serviço de "autoatendimento 24 horas" do **COREN-PB**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções decorrentes de falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso a internet, falhas nas instalações elétricas e telefônicas e dos equipamentos da **CONTRATANTE**, serviços de manutenção do sistema, casos fortuitos e de força maior, ações irregulares de terceiro e erros de operação, imperícia ou imprudência da **CONTRATANTE**.

7.1.14.2. Esclarecer exclusivamente ao **CONTRATANTE** as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;

7.1.14.3. Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, que venham a ser desenvolvidos.

7.1.14.4. Verificação diária dos acessos realizados;

7.1.14.5. 08 (oito) horas por mês de atendimento remoto, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação

7.1.15. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões de repetição do pedido. Os



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

serviços não contestados no prazo de 3 (três) dias serão considerados para todos os efeitos, aceitos e de acordo

7.2. Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

7.2.1. Responsabilizar-se pela perfeita instalação do Sistema;

7.2.2. Realizar o reparo, caso haja na instalação em até 48 (quarenta e oito) horas, a fim de evitar transtornos a **CONTRATANTE**;

7.2.3. Instruir o servidor usuário do equipamento para operá-lo dentro dos padrões necessários, a fim de evitar desgastes excessivos de peças e componentes;

7.2.4. Treinamento remoto, durante 10 (dez) horas, dos funcionários usuários do Sistema;

7.2.5. A **CONTRATADA** prestará serviços de Internet específicos de “**autoatendimento 24 horas**” ao público em geral para a **CONTRATANTE**, em seu endereço na **INTERNET**;

7.2.6. Os serviços específicos de “**autoatendimento 24 horas**”, fazendo uso do programa de computador (software), de que trata o item V são os seguintes:

7.2.6.1. Meu cadastro;

7.2.6.2. Atualização de endereço;

7.2.6.3. Extrato de débitos;

7.2.6.4. Emissão de boleto bancário;

7.2.6.5. Protocolo de requerimento;

7.2.6.6. Acompanhamento de protocolo;

7.2.6.7. Consulta de cadastro;

7.2.6.8. Personalização de usuário;

7.2.6.9. Certidão de regularidade de débitos;

7.2.6.10. Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT

7.2.7. A prestação de serviço de manutenção e de suporte tecnológico que a **CONTRATADA** se obriga a prestar corresponde:

7.2.7.1. Manter em funcionamento na internet o serviço de “**autoatendimento 24 horas**” do **COREN-PB**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções referidas na cláusula 6ª do Projeto Básico;

7.2.7.2. Esclarecer exclusivamente ao **CONTRATANTE** as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;

7.2.7.3. Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos na cláusula 5ª deste Projeto, que venham a ser desenvolvidos;

7.2.7.5. Verificação diária dos acessos realizados;



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

7.2.7.6. 08 (oito) horas por mês de atendimento remoto, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação;

7.2.8. O suporte será prestada no horário de 8:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira;

7.2.9. O espaço reservado no provedor para arquivo e movimentação da base de dados é de 500 MB (quinhentos mega bytes);

7.2.10. Outros serviços, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE serão objetos de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídos no contrato mediante aditivo.

7.2.11. O CONTRATANTE solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço eletrônico. A solicitação via telefone será também registrada na INTERNET pela CONTRATANTE, após o pedido verbal;

7.2.12. Informar a CONTRATANTE com 01 (um) dia de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do serviço, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectados assim que isto ocorra desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada;

7.2.13. Realizar, preferencialmente, quando possível, no horário entre 24:00 horas e às 6:00 horas, a interrupção para manutenção do sistema;

7.2.14. Informar por escrito ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do contrato, sugerindo ao CONTRATANTE as medidas para solução do impedimento;

7.2.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

7.2.16. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas mensalmente;

7.2.17. Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

7.2.18. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.19. Todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do Projeto Básico e deste contrato, correrão inteiramente por conta da Contratada;

7.2.20. E, conforme Artigo 69 da Lei 8.666/93, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

8.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) servidor (es) designados pela Presidência do Coren-PB, através de portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso, o Coren-PB, a seu critério, poderá fazer a substituição de seu (s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

8.2. São atribuições do gestor:

8.2.1. Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;

8.2.2. Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

8.2.3. Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

8.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do Coren-PB, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.4. Caberá ao Fiscal do Contrato do Coren-PB:

8.4.1. Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;

8.4.2. Nos termos do Artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.;

8.4.3. Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;

8.4.4. Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;

8.4.5. Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico, especificações e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.
E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Renata Ramalho da Cunha Dantas
Renata Ramalho da Cunha Dantas
PRESIDENTE DO COREN-PB

Leide Gláucia de Brito Barreto
Leide Gláucia de Brito Barreto
TESOUREIRA DO COREN-PB

CONTRATADA

Maurício Farah
INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

